



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 02

Processo nº 5076548-11.2026.8.21.0001/RS

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

- ① 1. Esclarecimentos Iniciais
- ② 2. Análise Processual
- ③ 3. Informações sobre a Recuperanda
- ④ 4. Análise das Demonstrações Contábeis
- ⑤ 5. Atividades da Administração Judicial
- ⑥ 6. Considerações Finais
- ⑦ 7. Glossário
- ⑧ 8. Contatos

Visando atender ao determinado no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005 e as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial da BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA e em documentos contábeis e gerenciais enviados pela Recuperanda até 25/08/2026, em especial aos balancetes (anexo 01) referentes ao período contábil de **maio a julho de 2026**.

Observa-se uma redução significativa no faturamento da Recuperanda ao comparar o mês de maio de 2026, quando a Receita Operacional Bruta alcançou R\$ 706,57 mil, com o mês de julho de 2026, no qual o faturamento foi de apenas R\$ 7,75 mil, representando uma retração de aproximadamente 99% no período. Em consequência, as deduções da receita também apresentaram expressiva redução, passando de R\$ 81,96 mil para R\$ 890,65, resultando em uma Receita Operacional Líquida de R\$ 6,85 mil no último mês analisado.

Cumprе destacar que esta Administradora Judicial não identificou a contabilização de custos no balancete apresentado conforme informado no último relatório. Em resposta, a Recuperanda esclareceu que a ausência de contabilização de custos ocorre desde 31/12/2025, em razão de sua atividade consistir na prestação de serviços e da adoção do regime do Lucro Presumido, utilizando, para fins de apuração tributária, a sistemática prevista na legislação aplicável. Informou, ainda, que a manutenção de sistemas e os gastos relacionados à prestação dos serviços são registrados contabilmente como despesas, e não como custos. A Recuperanda esclareceu, ainda, que eventual adoção de centro de custos para fins gerenciais não se confunde necessariamente com a contabilização de custos, considerando a natureza de suas operações.

No mês de julho de 2026, a Recuperanda apurou Resultado Operacional negativo de R\$ 20,94 mil e, após o reconhecimento do Resultado Financeiro negativo de R\$ 32,61 mil, encerrou o período com prejuízo líquido de R\$ 53,55 mil.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5076548-11.2026.8.21.0001.



No Relatório Mensal de Atividades apresentado em 24 de julho de 2026 foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o **Evento 192.**

DATA	EVENTO	PARTE	OBJETO
27/07/2026	193	Leonardo De Souza Salines	Peticionou juntando aos autos principais Habilitação de Crédito.
21/07/2026	194	Cartório	Juntou despacho do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.
22/07/2026	195	Cartório	Juntada de decisão da Vara do Trabalho de Alvorada.
22/07/2026	196	Administradora Judicial	Apresentou manifestação nos autos da Recuperação Judicial, informando os principais acontecimentos processuais desde sua última intervenção e opinando sobre diversos pedidos e documentos juntados ao processo.
24/07/2026	197	Cartório	Ofício proveniente da Vara do Trabalho de Bagé, postulando informações processuais.
24/07/2026	198	Cartório	Edital de intimação (art. 7º, §2º, da lei n.º 11.101/2005), foi disponibilizado no diário eletrônico em 10/07/2026, evento 181, tendo transcorrido o prazo legal. Indeferida a tutela antecipada para estender os efeitos da RJ ao sócio Antônio Carlos Rossato De Oliveira.
29/07/2026	200	Recuperanda	Informa que já solicitou a liberação dos valores depositados nos autos para pagamento de suas obrigações, apresentando planilha atualizada de despesas. Sustentou que a Administradora Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido, condicionando a prestação de contas pela recuperanda após a liberação dos recursos. Requer que o Ministério Público seja intimado para se manifestar, conforme determinação judicial anterior. Destaca ainda que suas contas bancárias permanecem bloqueadas, o que impede o recebimento direto dos valores.
30/07/2026	202	Cartório	Solicita que os valores sejam liberados e transferidos para a conta bancária de sua advogada.
30/07/2026	203	Juiz	Ofício de solicitação de reserva de crédito da 3ª Vara Do Trabalho De Passo Fundo/RS. Homologou a remuneração do Administrador Judicial (3,5% do passivo), determinou a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre a liberação de R\$ 369.141,33 depositados em juízo; e ordenou que órgãos públicos cessem retenções de faturamento da recuperanda e liberem valores retidos após o deferimento da recuperação judicial. Também intimou o Administrador Judicial para analisar pedidos de crédito e apresentar relatório sobre a legalidade do plano de recuperação.

2. Análise Processual - Estágio Processual



DATA	EVENTO	PARTE	OBJETO
30/07/2026	207	Administradora Judicial	Apresentou seu Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, apontando questões que exigem esclarecimentos e regularização pela Recuperanda. Requereu a juntada do relatório aos autos e o adiamento da publicação do edital previsto na Lei de Recuperação Judicial até que a empresa seja intimada e promova as correções necessárias.
31/07/2026	210	Cartório	Ofício comunicando despacho do POSTO DA JT DE MARAU/RS.
31/07/2026	211	Cartório	Ofício comunicando que está vedada a retenção de faturamentos de serviços de vigilância prestados pela Recuperanda sob a justificativa de inadimplemento de encargos fiscais ou trabalhistas concursais, devendo os referidos órgãos liberar as parcelas operacionais retidas administrativamente cujos serviços tenham sido executados após 04/05/2026.
31/07/2026	213	Cartório	Ofício comunicando que está vedada a retenção de faturamentos de serviços de vigilância prestados pela Recuperanda sob a justificativa de inadimplemento de encargos fiscais ou trabalhistas concursais, devendo os referidos órgãos liberar as parcelas operacionais retidas administrativamente cujos serviços tenham sido executados após 04/05/2026.
31/07/2026	215	Cartório	Ofício comunicando que está vedada a retenção de faturamentos de serviços de vigilância prestados pela Recuperanda sob a justificativa de inadimplemento de encargos fiscais ou trabalhistas concursais, devendo os referidos órgãos liberar as parcelas operacionais retidas administrativamente cujos serviços tenham sido executados após 04/05/2026.
03/08/2026	219	Cartório	Juntada de ofícios e respostas enviados para outros órgãos.
03/08/2026	222	Ministério Público	Manifestou-se favoravelmente à liberação de R\$ 369.141,33 para custeio de despesas essenciais da recuperanda, desde que os valores sejam transferidos exclusivamente para conta da própria empresa, com posterior prestação de contas. Além disso, concordou com a necessidade de ajustes e esclarecimentos no Plano de Recuperação Judicial apontados pela Administradora Judicial e opinou pelo adiamento da publicação do edital até a regularização dessas pendências.
04/08/2026	225	Cartório	Juntada de documentos.
05/08/2026	227	Recuperanda	Informou os dados de sua conta bancária no Banco Seara para recebimento dos R\$ 369.141,33. Também requereu a expedição de ofício ao banco para impedir eventuais bloqueios na conta ou, caso ocorram, determinar a imediata liberação dos valores.

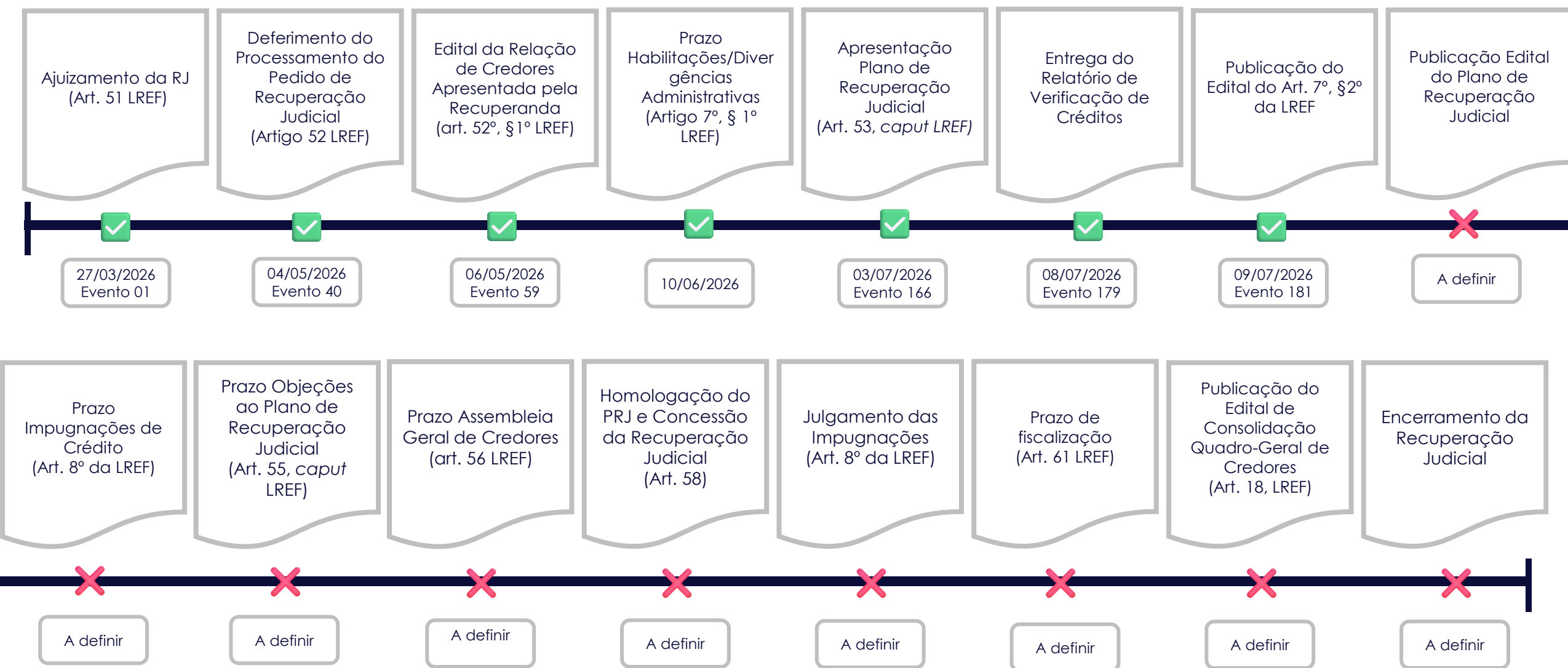
2. Análise Processual - Estágio Processual



DATA	EVENTO	PARTE	OBJETO
06/08/2026	229	Juiz	Deferiu a liberação de R\$ 369.141,33 para a conta da própria recuperanda, determinando que a empresa apresente prestação de contas em 15 dias após o recebimento dos valores. Também indeferiu o pedido de ofício preventivo ao banco para evitar futuros bloqueios e determinou o prosseguimento da análise das demais questões da recuperação judicial após o término dos prazos em andamento.
07/08/2026	232	Cartório	Juntada de documentos.
07/08/2026	233	Cartório	Ofício Judicial solicitando unificação de contas.
10/08/2026	239	Cartório	Retorno de ofício feito pela 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS.
12/08/2026	241	Administradora Judicial	Reiterou suas manifestações anteriores, defendendo o indeferimento dos pedidos de reserva de crédito, a regularização das habilitações de crédito por meio de incidentes próprios e a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre documentos enviados pelo TJRS. Também informou o recebimento de valores oriundos de ações trabalhistas, aguardou a complementação do Plano de Recuperação Judicial pela empresa e manteve o entendimento favorável à futura liberação de valores retidos após os esclarecimentos necessários.
17/08/2026	245	Juiz	Determinou ao cartório que envie ao Banrisul, com urgência, as decisões que fundamentam a unificação das 11 contas judiciais vinculadas à recuperação judicial, para viabilizar a transferência dos R\$ 369.141,33 já autorizada à recuperanda. A análise dos demais pedidos foi adiada para após a estabilização (preclusão) da decisão anterior.
18/08/2026	246	Cartório	Informação de ajuizamento de demanda feito pela 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS.
18/08/2026	247	Cartório	Retorno de ofício com informações bancárias.

Esses são os atos processuais registrados até a finalização do presente relatório.

2. Análise Processual | Cronograma Processual



2. Análise Processual - Incidentes Processuais



Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, foram distribuídos os incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito.

INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5164849-31.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Determinar a inclusão do crédito no valor de R\$ 21.504,00 no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, classificando-o como Crédito Trabalhista.	Ajuizado em 11/06/2026. Julgado procedente o pedido. Transitado em Julgado em 19/08/2026. Baixa definitiva em 20/08/2026.
5169051-51.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JULIO CESAR GOULART SELAYARAN	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Seja deferido o presente pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 17.442,00, com o consequente prosseguimento do feito na forma da Lei.	Ajuizado em 16/06/2026. Julgado procedente em parte o pedido. Opostos Embargos de Declaração.
5178705-62.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUCAS LISBOA FROTA	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Seja deferido o presente pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 16.269,24, com o consequente prosseguimento do feito na forma da Lei.	Ajuizado em 24/06/2026. Julgado procedente o pedido. Transitado em Julgado em 21/08/2026.
5201333-45.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS FILHO e RODRIGO OSORIO MARQUES	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Seja deferido o presente pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 7.700,00, com o consequente prosseguimento do feito na forma da Lei.	Ajuizado em 14/07/2026.Em andamento.
5201340-37.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Seja deferido o presente pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 8.800,00, com o consequente prosseguimento do feito na forma da Lei.	Ajuizado em 14/07/2026. Em andamento.

2. Análise Processual - Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5203912-63.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Seja deferido o presente pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 32,419,78, com o consequente prosseguimento do feito na forma da Lei.	Ajuizado em 16/07/2026. Julgado procedente o pedido.
5203999-19.2026.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	VALDIR JUNIOR DA SILVA	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Seja deferido o presente pedido de impugnação de crédito com a retificação do QGC para majorar o crédito do autor para o valor de R\$ 23.379,75	Ajuizado em 16/07/2026. Em andamento
5205669-92.2026.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	BACCARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para reconhecer a exclusão de BACCARO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. da relação de credores.	Ajuizado em 17/07/2026. Em andamento.
5205676-84.2026.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	LIMONGI FARACO ADVOGADOS	Seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para reconhecer a limitação dos créditos em nome da sociedade LIMONGI FARACO ADVOGADOS a 150 salários-mínimos, nos termos do no artigo 83, I da Lei 11.101/05 e o saldo remanescente enquadrado como crédito quirografário, conforme dispõe o artigo 83, VI, c da Lei 11.101.05.	Ajuizado em 17/07/2026. Em andamento.
5212211-29.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG	Habilitação dos créditos no valor de R\$ 1.500,00 e dos créditos relativos aos honorários advocatícios, oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020530-06.2026.5.04.0025, no valor de R\$ 150,00.	Ajuizado em 24/07/2026. Em andamento.

2. Análise Processual - Incidentes Processuais



INCIDENTE N.º	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5212223-43.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	DIEGO CARDOSO FEIJO	Habilitação dos créditos no valor de R\$ 1.500,00 e dos créditos relativos aos honorários advocatícios, oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020530-06.2026.5.04.0025, no valor de R\$ 150,00.	Ajuizado em 24/07/2026. Em andamento
5212371-54.2026.8.21.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUSSANDRA LACERDA PEREIRA	Requer a total procedência do pedido, para determinar a inclusão do crédito no valor de R\$ 33.440,20 no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, classificando-o como Crédito Trabalhista (Classe I).	Ajuizado em 24/07/2026. Em andamento.
5217193-86.2026.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	PAULO ROBERTO BRANCO NUNES	Requer a procedência da impugnação, determinando-se a retificação do Quadro-Geral de Credores para que o crédito do autor seja majorado de R\$ 4.918,00 para R\$ 18.500,00, enquadrado na Classe I (Créditos Trabalhistas).	Ajuizado em 29/07/2026. Em andamento.
5217258-81.2026.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	NOGARA & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS	Requer a inclusão do crédito da sociedade requerente no Quadro-Geral de Credores da recuperanda no valor de R\$ 1.850,00, classificado estritamente na Classe I – Credores Trabalhistas (art. 41, I, da Lei 11.101/05).	Ajuizado em 29/07/2026. Em andamento.

2. Análise Processual - Recursos Interpostos



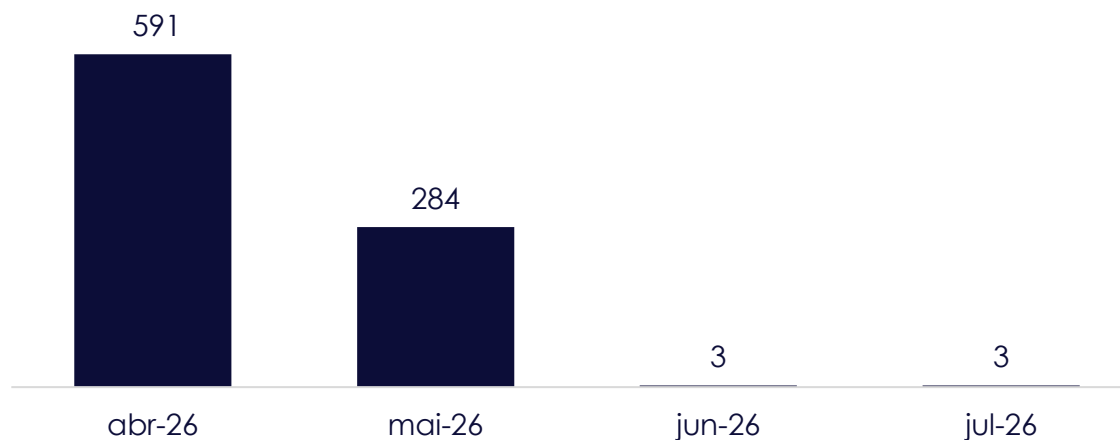
Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, foi interposto 01 (um) recurso contra decisões proferidas nos autos do processo de recuperação judicial.

RECURSO N.º	CLASSE	RECORRENTE	RECORRIDO	OBJETO	SITUAÇÃO
5186537-04.2026.8.21.7000	Agravo de Instrumento	BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA		Dispensa da exigência de apresentação de seguro-garantia para participação em licitações e contratações com o Poder Público, reconhecendo-se a prevalência do princípio da preservação da empresa	Interposto em 08/06/2026 Recebido s/efeito suspensivo

3. Informações sobre a Recuperanda - Quadro de Funcionários

No que se refere ao quadro funcional, observa-se expressiva redução no número de colaboradores ao longo do período analisado, passando de 591 empregados em abril de 2026 para 284 em maio de 2026 e apenas 3 colaboradores nos meses de junho e julho de 2026. Instada a prestar esclarecimentos acerca da redução verificada, a Recuperanda informou que a diminuição do quadro de pessoal decorreu da rescisão de contratos junto à empresa Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul – CEASA/RS, bem como de rescisões contratuais ocorridas no âmbito da própria Bankfort, conforme documentação apresentada. Ademais, foi encaminhada a folha de pagamento referente ao mês de abril de 2026, anteriormente pendente, permitindo a análise da evolução do quadro funcional no período.

Quantidade Total de Colaboradores



3. Informações sobre a Recuperanda - Obrigações com Pessoal (Valores em R\$)



No quadro abaixo, detalham-se as obrigações trabalhistas por rubrica da Recuperanda, cujo saldo totalizou R\$ 23,03 milhões em julho de 2026, representando aumento de R\$ 51,28 mil em comparação ao mês de maio de 2026. As principais variações ocorreram nas rubricas “Salários a Pagar”, com acréscimo de R\$ 23,88 mil, e “INSS a Pagar”, que aumentou R\$ 14,95 mil.

Em resposta aos questionamentos desta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que o aumento das obrigações trabalhistas decorre, principalmente, do encerramento sucessivo de contratos de prestação de serviços, com o consequente acúmulo de verbas rescisórias, bem como das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, agravadas por bloqueios judiciais e retenção de valores por tomadores de serviços.

Quanto aos saldos com natureza contábil invertida, a Recuperanda esclareceu que os balancetes não são encerrados mensalmente e que os ajustes e conciliações necessários serão realizados posteriormente. Diante disso, esta Administradora Judicial seguirá acompanhando a evolução das obrigações trabalhistas e a regularização das inconsistências apontadas.

Descrição	BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA			Variação mai. a jul-26
	mai-26	jun-26	jul-26	
Salários a Pagar	7.450.964	7.461.728	7.474.841	23.877
13º. Salário a Pagar	136.284	136.267	136.177	(108)
Pensão Alimentícia a Recolher	119.150	119.150	119.150	-
Pro-Labore a Pagar	25.676	30.832	35.987	10.311
I.N.S.S. a Pagar	10.866.981	10.874.296	10.881.927	14.946
F.G.T.S. a Pagar	2.225.744	2.226.803	2.227.619	1.875
Contribuições Sindicais a Pagar	23.449	23.449	23.449	-
GRRF a Pagar	1.123.811	1.124.096	1.124.192	381
Acordos Trabalhistas a Pagar	30.765	30.765	30.765	-
Credito Trabalhador	977.499	977.499	977.499	-
Provisão de Férias	(105)	(105)	(105)	-
Provisão de 13º Salário	(189)	(189)	(189)	-
TOTAL	22.980.029	23.004.590	23.031.311	51.282

4. Análise das Demonstrações Contábeis – Ativo



BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA	mai-26	jun-26	jul-26	mai. a jul-26	
				Var R\$	Var %
Ativo	40.419.234	40.453.147	40.460.897	41.663	0%
Circulante	37.252.539	37.286.452	37.294.202	41.663	0%
Disponibilidades	3.300.439	3.310.891	3.318.641	18.201	1%
Clientes Nacionais	8.321.330	8.317.758	8.317.758	(3.572)	0%
Aplicações - Títulos de Capitalização	60.597	60.597	60.597	-	0%
Adiantamentos e Valores a Identificar	22.350.612	22.346.637	22.346.637	(3.976)	0%
Tributos e Contribuições a Compensar	3.213.561	3.244.570	3.244.570	31.009	1%
Despesas do Exercício Seguinte	6.000	6.000	6.000	-	0%
Não Circulante	3.166.695	3.166.695	3.166.695	0,04	0%
Depósitos Judiciais	1.791.438	1.791.438	1.791.438	0,04	0%
Imobilizado	1.375.258	1.375.258	1.375.258	-	0%
Bens e Direitos em Uso	1.306.634	1.306.634	1.306.634	-	0%
Participação em Consórcios	285.323	285.323	285.323	-	0%
(-) Depreciação Acumulada	(216.700)	(216.700)	(216.700)	-	0%

O Ativo da Recuperanda encerrou o mês de julho de 2026 com saldo de R\$ 40,46 milhões, dos quais aproximadamente 92% encontram-se classificados no Ativo Circulante. Dentre os grupos patrimoniais, destaca-se a rubrica “Adiantamentos e Valores a Identificar”, com saldo de R\$ 22,35 milhões, correspondente a aproximadamente 55% do ativo total, permanecendo como a principal rubrica do ativo da Recuperanda.

Em resposta aos questionamentos desta Administradora Judicial acerca da composição do saldo, a Recuperanda informou que a conta apresenta elevada complexidade em razão do acúmulo histórico de lançamentos realizados desde os primeiros anos de atividade, incluindo transferências financeiras sem identificação documental específica, pagamentos de vale-transporte e outros adiantamentos. Informou, ainda, que parte relevante do saldo permanece pendente de conciliação e identificação individualizada, estando em andamento processo de saneamento contábil, condicionado à disponibilização da documentação fiscal e demais informações necessárias. Esta Administradora Judicial seguirá acompanhando a regularização e a adequada identificação dos valores registrados na rubrica.

4. Análise das Demonstrações Contábeis - Imobilizado



Imobilizado: na importância líquida de R\$ 1,37 milhão, sendo que o valor de aquisição do bens deu-se na monta de R\$ 1,59 milhão e a depreciação computada, de R\$ 216,69 mil, demonstrando dessa forma que 14% do ativo está depreciado em julho de 2026. O Imobilizado tem como principal rubrica: “Máquinas e Equipamentos”, a qual representa 67% do total do ativo imobilizado, com saldo líquido de R\$ 916,97 mil.

Esta Administradora Judicial questionou a ausência da contabilização da depreciação do ativo imobilizado e solicitou a apresentação da composição detalhada desse grupo patrimonial, contendo a movimentação de aquisições, baixas e respectivos registros de depreciação, a fim de possibilitar a adequada análise da evolução patrimonial e da regularidade dos registros contábeis. Em resposta, foi apresentada pela contabilidade uma relação de bens do ativo imobilizado cujos valores divergem daqueles registrados nos balancetes contábeis da Recuperanda. Diante das inconsistências identificadas, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos adicionais e a apresentação dos elementos necessários à conciliação dos valores informados.

BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA	mai-26	jun-26	jul-26	%
Imobilizado	1.375.258	1.375.258	1.375.258	100%
Total do Ativo em R\$	40.419.234	40.453.147	40.460.897	
Representatividade	3%	3%	3%	
Máquinas e Equipamentos	916.971	916.971	916.971	67%
Móveis e Utensílios	78.014	78.014	78.014	6%
Veículos	21.490	21.490	21.490	2%
Computadores e Periféricos	73.460	73.460	73.460	5%
Consórcio	285.323	285.323	285.323	21%

Nesse sentido, é importante esclarecer que o registro da depreciação nos itens do imobilizado devem sempre estar em consonância com as normas estabelecidas pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Esta Administradora Judicial, em observância ao que dispõe a Lei 11.101/05, frisa que é necessário obter autorização do Juízo Recuperacional para realização da venda, alienação, transferência ou qualquer outra ação que cause diminuição do ativo da Recuperanda.

4. Análise das Demonstrações Contábeis - Passivo



BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA	mai-26	jun-26	jul-26	mai. a jul-26	
				Var R\$	Var %
Passivo	46.300.161	46.368.444	46.429.747	129.585	0%
Circulante	44.782.030	44.850.314	44.911.616	129.585	0%
Fornecedores	21.583	21.583	21.583	-	0%
Empréstimos e Financiamentos	2.147.536	2.186.259	2.218.872	71.336	3%
Obrigações Trabalhistas	22.980.029	23.004.590	23.031.311	51.282	0%
Obrigações Tributárias	19.014.349	19.019.347	19.021.317	6.968	0%
Contas a Pagar	618.534	618.534	618.534	-	0%
Não Circulante	1.425.494	1.425.494	1.425.494	-	0%
Empréstimos e Financiamentos	1.425.494	1.425.494	1.425.494	-	0%
Patrimônio Líquido	92.637	92.637	92.637	-	0%
Capital Social	300.000	300.000	300.000	-	0%
Reservas de Lucros	15.248.483	15.248.483	15.248.483	-	0%
Resultados Acumulados	(15.455.847)	(15.455.847)	(15.455.847)	-	0%

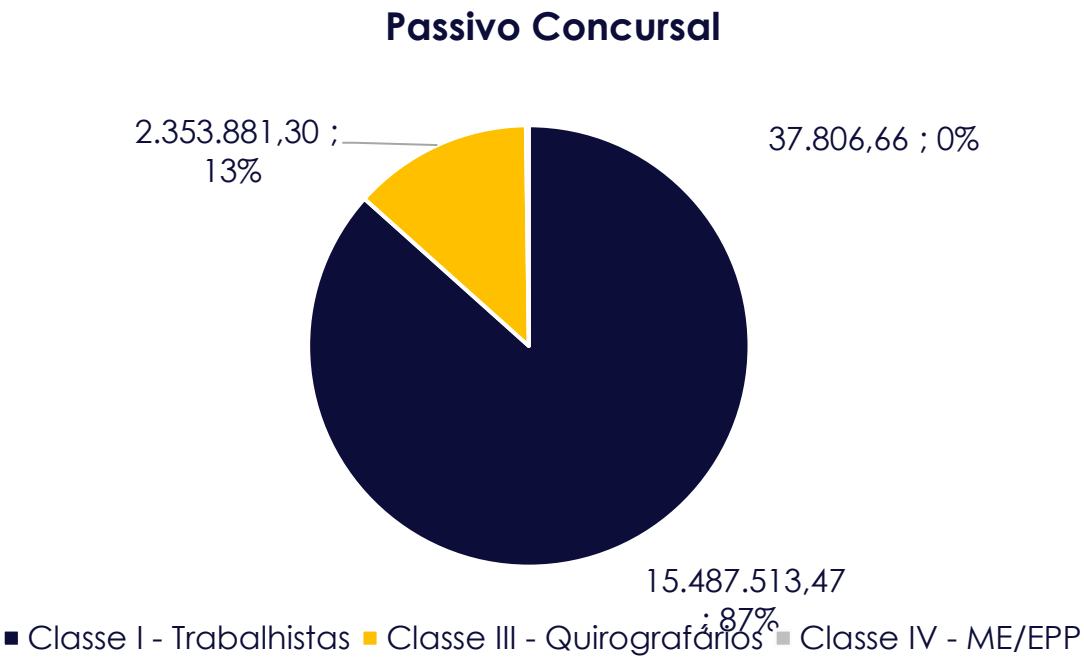
O Passivo total (desconsiderando o Patrimônio Líquido) apresentou saldo de R\$ 46,33 milhões em julho de 2026, sendo 97% alocados no Passivo Circulante e 3% relacionados ao Passivo Não Circulante. Os grupos de maior representatividade são “**Obrigações Trabalhistas**” com saldo de R\$ 23,03 milhões e “**Obrigações Tributários**” com saldo de R\$ 19,02 milhões.

No que se refere ao Patrimônio Líquido, este permaneceu em R\$ 92,63 mil em julho de 2026. O saldo é composto por Capital Social de R\$ 300 mil, Reservas de Lucros de R\$ 15,24 milhões e Resultados Acumulados negativos de R\$ 15,45 milhões.



Conforme apresentado no Relatório de Constatação Prévia (Evento 30), nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, o passivo concursal perfaz o montante de R\$ 17.879,201,43 (dezesete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos).

BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA		
Composição - Passivo Concursal	Valores em R\$	%
Classe I - Trabalhistas	15.487.513,47	86,62%
Classe III - Quirografários	2.353.881,30	13,17%
Classe IV - ME/EPP	37.806,66	0,21%
Total Geral	17.879.201,43	100%



Registra-se que as informações atinentes à legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, poderão sofrer mudanças, sobretudo até a consolidação do Quadro-Geral de Credores (Art. 18 da Lei 11.101/2005). Eventuais definições ocorridas em sede de impugnação de crédito, bem como as cessões de crédito que virem a ser informadas, serão levadas a efeito para fins do exercício do direito de voto em assembleia-geral de credores (Art. 39 da LREF).



O passivo fiscal, extraído do balancete contábil em julho de 2026 da Recuperanda apresenta saldo de R\$ 19,02 milhões, tendo como principais rubricas os saldos de “COFINS a Pagar” no montante de R\$ 5,4 milhões (28,4%), seguido “Contr Social s/Lucro Presum a Pagar” com saldo de R\$ 4,68 milhões (24,7%) e “IRPJ a Pagar” com saldo de R\$ 4,45 milhões (23,4%).

Grupo demonstra aumento de R\$ 153,49 mil no período em análise, saldo representa 41% do passivo total, desconsiderando o Patrimônio Líquido:

BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA				Variação
Descrição	mai-26	jun-26	jul-26	mai. a jul-26
IRRF a Recolher - Pessoa Física	264.492	265.571	266.649	2.157
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica	7.706	7.706	7.706	-
IRRF Aluguel a Recolher	6.505	6.505	6.505	-
CRF PIS/Cofins/CSLL a Recolher	23.890	23.890	23.890	-
IRPJ a Pagar	4.450.935	4.450.935	4.450.935	-
Contr Social s/Lucro Presum a Pagar	4.689.210	4.689.210	4.689.210	-
COFINS a Pagar	5.405.965	5.408.656	5.409.232	3.267
PIS a Pagar	1.031.837	1.032.421	1.032.546	709
ISSQN a Pagar	286.597	287.242	287.432	835
Parcelamentos de Impostos	2.847.211	2.847.211	2.847.211	-
TOTAL	19.014.349	19.019.347	19.021.317	6.968



Quanto aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em 01/09/2026, esta Administradora Judicial realizou consulta ao sistema Regularize, por meio da qual foi identificado débito no montante de R\$ 11.221.370,24 em nome da Recuperanda Bankfort Vigilância Privada Ltda.. Adicionalmente, foi realizada consulta ao portal da Caixa Econômica Federal para verificação da regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo constatada a existência de impedimentos à emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). Por fim, em consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a Recuperanda permanece com situação cadastral "Ativa".

RECUPERANDA	CNPJ	PGFN	FGTS	STATUS
BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA	21.064.311/0001-94	11.221.370,24	Constam impedimentos	Ativa

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 21.064.311/0001-94

Domicílio do Devedor: PORTO ALEGRE - RS

Atividade Econômica: Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total da dívida: R\$ 11.221.370,24

Estados/Distrito Federal

Total: R\$ 3.471,97

Tributário - Demais débitos

Total: R\$ 7.229.728,25

Tributário - Previdenciário

Total: R\$ 2.707.122,91

Não Tributário - Multa Trabalhista

Total: R\$ 2.786,45

Tributário - Simples Nacional

Total: R\$ 1.278.260,66

CAIXA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.3

Situação de Regularidade do Empregador

A empresa abaixo identificada está REGULAR na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Constam impedimentos na CAIXA para a comprovação da regularidade do empregador no FGTS. Para mais informações, clique aqui <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br>.

Inscrição: 21.064.311/0001-94

Razão social: BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA

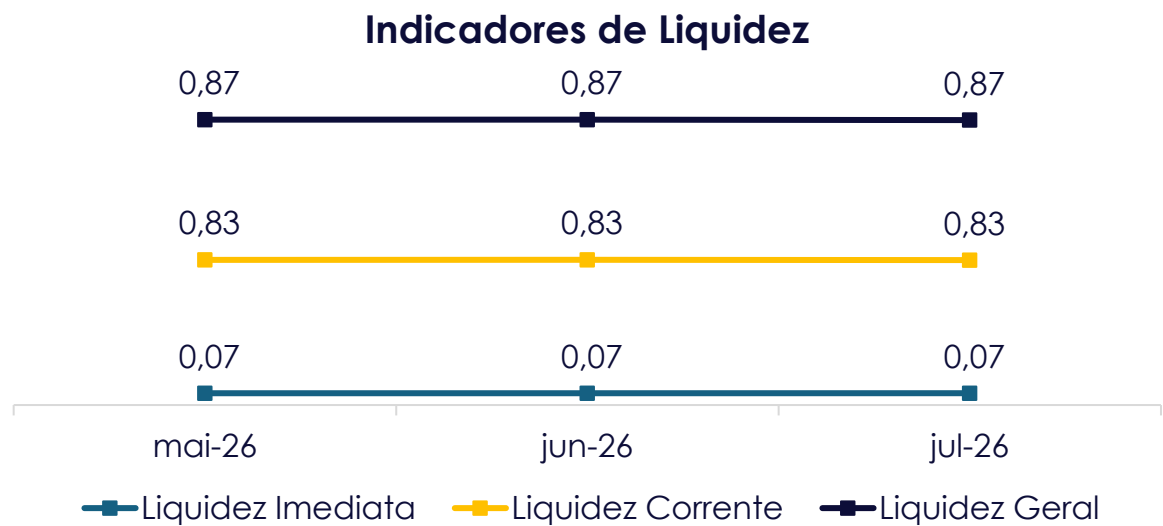
4. Análise das Demonstrações Contábeis – DRE



BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA	mai-26	jun-26	jul-26	mar. a mai-26 Var R\$	Var %
Receitas com Serviços	706.575	35.404	7.750	(698.825)	-99%
Receita Operacional Bruta	706.575	35.404	7.750	(698.825)	-99%
(-) Impostos sobre Vendas	(81.958)	(3.920)	(891)	81.068	-99%
Receita Operacional Líquida	624.616	31.484	6.859	(617.757)	-99%
Resultado Bruto	624.616	31.484	6.859	(617.757)	-99%
Margem Bruta	88%	89%	89%	0%	0%
(-) Despesas Trabalhistas	(941.371)	(21.834)	(21.386)	919.985	-98%
(-) Despesas com Encargos Sociais	(191.528)	(6.596)	(6.413)	185.115	-97%
(-) Despesas Gerais	(35.250)	(4.758)	-	35.250	-100%
Resultado Operacional	(543.533)	(1.703)	(20.940)	522.593	-96%
Margem Operacional	-87%	-5%	-305%	-218%	251%
(+/-) Resultado Financeiro	(34.725)	(32.667)	(32.613)	2.112	-6%
Resultado Líquido	(578.258)	(34.371)	(53.552)	524.705	-91%
Margem Líquida	-82%	-97%	-691%		

A Recuperanda apresentou **Receita Operacional Bruta** de R\$ 7,75 mil em julho de 2026, enquanto as **Deduções** totalizaram R\$ 890,65 no mesmo período, resultando em Receita Operacional Líquida de R\$ 6,86 mil. Quanto a significativa redução do faturamento, conforme detalhado no tópico 5. Atividades da Administração Judicial, em resposta, a Recuperanda aduz que “A expressiva redução do faturamento verificada entre os meses de março e maio decorreu do encerramento sucessivo de contratos de prestação de serviços, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa.”.

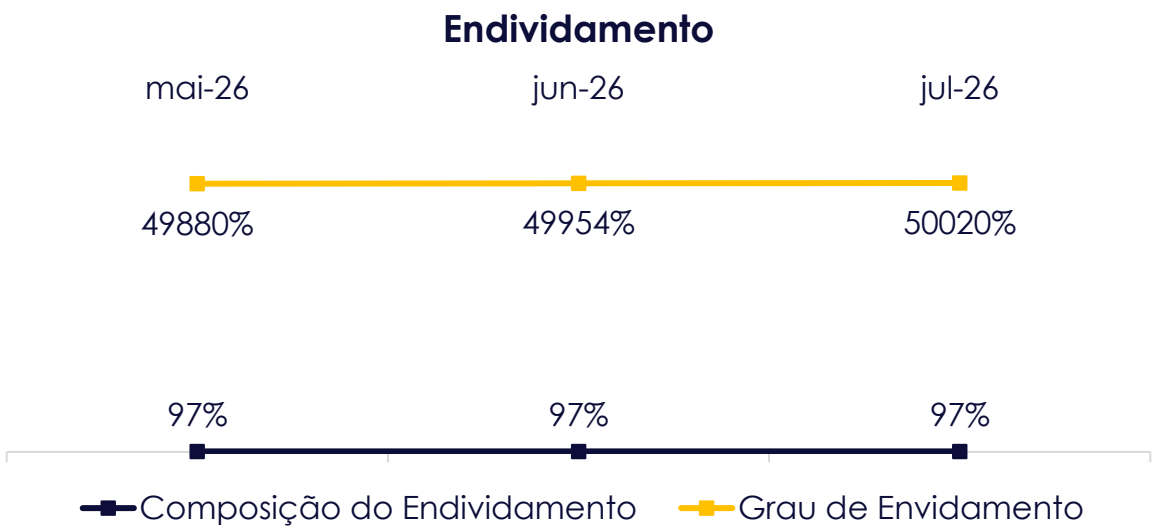
Considerando a ausência de registro de custos dos serviços prestados, o Resultado Bruto correspondeu à totalidade da Receita Operacional Líquida, atingindo R\$ 6,86 mil, com Margem Bruta de 89%. Após o cômputo das **Despesas Operacionais**, que totalizaram R\$ 27,79 mil, compostas por despesas trabalhistas e encargos sociais, bem como do **Resultado Financeiro negativo** de R\$ 32,61 mil, a Recuperanda apurou **Prejuízo Líquido de R\$ 53,55 mil no mês de julho de 2026.**



Liquidez Imediata: Os índices indicam baixa disponibilidade imediata de caixa para quitação das obrigações de curto prazo. Observa-se manutenção no período, permanecendo em 0,07.

Liquidez Corrente: Os índices indicam que o ativo circulante é insuficiente para cobrir as obrigações de curto prazo. Observa-se redução no comparativo entre os períodos, finalizando julho de 2026 com indicador de 0,83.

Liquidez Geral: Os índices referentes aos períodos analisados indicam que a entidade não possui capacidade de saldar integralmente suas dívidas de curto e de longo prazo finalizando com 0,87.



Grau de Endividamento | Mensura a proporção de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido da Empresa avaliando a saúde financeira da sociedade mensurando o grau de dependência de capitais de terceiros para financiar suas operações. Dessa forma, nota-se que a Recuperanda apresenta patrimônio líquido de R\$ 92,63 mil e um passivo total de R\$ 46,33 milhões, apresentando um indicador de 50.020% em julho de 2026, demonstrando incapacidade de financiar suas operações com recursos próprios.

Composição de Endividamento | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa, quando maior, menor o prazo de pagamento dessas. No caso em tela, observa-se que 97% das obrigações da Recuperanda estavam alocadas no curto prazo em julho de 2026.

Conforme informado em relatório anterior, esta Administradora Judicial, enviou questionamentos à Recuperanda, os quais foram respondidos parcialmente, conforme apresentado a seguir:

- Esclarecer o motivo da ausência de contabilização de custos nas demonstrações contábeis;

Observação: Em resposta, a Recuperanda aduz: *“A ausência de contabilização de custo, ocorre pois até 31/12/2025, a Bankfort, por ser pessoa jurídica prestadora de serviços optante pelo regime do Lucro Presumido, apurava o Imposto de Renda e a CSLL mediante a aplicação de coeficientes fixos sobre a receita bruta, ficava dispensada da manutenção de sistema integrado e coordenado de contabilidade de custos, conforme previsto no art. 296 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e nos arts. 516 e 591 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, os quais restringem essa exigência aos estabelecimentos industriais e equiparados.*

As empresas prestadoras de serviços, o que é o caso da Bankfort, podem adotar, para fins administrativos, controle por centro de custos. Todavia, esse controle não se confunde com a contabilização de custos, uma vez que os custos e gastos são despesas diretas.”

Administração Judicial: Os esclarecimentos apresentados pela Recuperanda mostram-se suficientes para justificar o tratamento contábil adotado. Dessa forma, neste momento, não permanecem pendências relacionadas ao questionamento formulado, sem prejuízo do acompanhamento, por esta Administração Judicial, da classificação contábil dos gastos relacionados à atividade operacional nos próximos períodos.

- Encaminhar as folhas de pagamento referentes aos meses de março e abril de 2026, bem como esclarecer a redução do quadro de colaboradores de 687 para 568 empregados em maio de 2026;

Observação: Em resposta, a Recuperanda encaminhou as folhas de pagamento solicitadas e informou que a redução do quadro funcional decorreu, principalmente, do encerramento sucessivo de contratos de prestação de serviços, incluindo contratos relacionados à CEASA/RS e à própria Bankfort.

Administração Judicial: A documentação encaminhada permitiu sanar a pendência referente às folhas de pagamento. Quanto à redução do quadro funcional, a Administração Judicial registra os esclarecimentos prestados e seguirá acompanhando os impactos do encerramento dos contratos sobre a estrutura operacional da Recuperanda.

- Esclarecer o aumento de R\$ 3.352.916,11 na rubrica Obrigações Trabalhistas, que passou de R\$ 19.627.112,96 em março para R\$ 22.980.029,07 em maio de 2026.

Observação: A Recuperanda aduz: *“O aumento das obrigações trabalhistas decorreu, sobretudo, do encerramento sucessivo de contratos de prestação de serviços, circunstância que gerou expressivo volume de verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados aos respectivos contratos. Além disso, as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, agravadas pelos reiterados bloqueios judiciais de suas contas bancárias, bem como retenção de valores de tomadores de serviços, como a SEDUC, que comprometeram o fluxo de caixa e a capacidade de adimplemento regular das obrigações trabalhistas, ocasionando o aumento do passivo trabalhista e o ajuizamento de demandas judiciais por parte de empregados e ex-empregados. Trata-se, portanto, de consequência direta da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, e não de incremento da sua estrutura operacional ou do quadro de empregados.”*

Administração Judicial: Os esclarecimentos prestados pela Recuperanda mostram-se suficientes, não havendo, neste momento, pendências a serem sanadas.



- Esclarecer o motivo pelo qual as contas relacionadas no quadro abaixo apresentam natureza contábil invertida.

Código	Classificação	Descrição	maio-26
60	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	- 11.977,49
86	01.1.1.02.002	Caixa Econômica Federal S/A	- 66.754,18
4618	01.1.1.02.005	Banco Itaú Unibanco S/A	- 6.055,94
256	01.1.2.07.001	Adiantamentos de Salários	- 10.425,64
5207	02.1.2.01.005	(-) Juros a Incorrer	678.466,29
4375	02.1.6	PROVISÕES	293,81
4383	02.1.6.01	PROVISÕES TRABALHISTAS	293,81
4391	02.1.6.01.001	Provisão de Férias	105,31
4405	02.1.6.01.005	Provisão de 13º Salário	188,50

Observação: a Recuperanda informou que os balancetes não são encerrados mensalmente, ocorrendo o fechamento contábil ao final do exercício, razão pela qual determinadas contas podem apresentar saldos negativos. Esclareceu, ainda, que os juros a incorrer são apropriados pelo regime de competência e que as provisões de férias e 13º salário são calculadas pelo sistema de folha de pagamento.

Administração Judicial: Os esclarecimentos apresentados permitem compreender parte das inconsistências identificadas. Contudo, esta Administração Judicial seguirá acompanhando a realização das conciliações e dos ajustes contábeis informados pela Recuperanda

5. Atividades da Administração Judicial



- Encaminhar relatório dos ativos imobilizados tangíveis e intangíveis, contendo o histórico dos bens, respectivos valores e depreciações, abrangendo o período de 2025 até a presente data.

Observação: A Recuperanda encaminhou a relação de bens.

Administração Judicial: Na análise da documentação apresentada, verificou-se divergência entre os valores constantes na relação de bens do ativo imobilizado e aqueles registrados nos balancetes contábeis. Diante disso, esta Administração Judicial solicitou esclarecimentos adicionais e elementos que possibilitem a conciliação dos saldos, bem como a adequada análise dos registros de depreciação.

- Encaminhar o Relatório de Diagnóstico Fiscal da Receita Federal e as Certidões Negativas de Débitos (municipal, estadual e federal).

Observação: A Recuperanda encaminhou as certidões de esfera Municipal, Estadual e Federal.

Administração Judicial: Certidão Municipal: Foi apresentada Certidão Geral Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre, válida até 26/08/2026, não constando débitos municipais vencidos lançados até 23/07/2026. Ressalva-se que a certidão não abrange eventuais débitos de ISS relacionados ao Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita Federal.

Certidão Estadual: A Recuperanda apresentou Certidão Positiva, emitida em 27/07/2026, indicando a existência de 5 débitos em cobrança administrativa, além de pendência relativa a IPVA de veículo. Portanto, verifica-se a existência de pendências fiscais perante o Estado do Rio Grande do Sul.

Receita Federal e PGFN: No âmbito federal, foram identificadas pendências tributárias no montante de aproximadamente R\$ 1,1 milhão, além de débitos com exigibilidade suspensa de cerca de R\$ 7,48 mil. Embora tenha sido apresentada certidão positiva com efeitos de negativa, as pendências fiscais permanecerão sob acompanhamento desta Administração Judicial.

- Esclarecer a redução do faturamento, de R\$ 2.488.824,64 em março para R\$ 706.574,65 em maio de 2026.

Observação: Em resposta, a Recuperanda informou: “A expressiva redução do faturamento verificada entre os meses de março e maio decorreu do encerramento sucessivo de contratos de prestação de serviços, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa.

Ainda, os reiterados bloqueios judiciais de contas bancárias, e retenção de valores de tomadores de serviços, como a SEDUC, comprometeram severamente o fluxo de caixa e inviabilizaram o cumprimento regular de obrigações trabalhistas e operacionais. Como consequência, diversos órgãos públicos promoveram a rescisão unilateral dos contratos administrativos então vigentes, ocasionando significativa redução da receita operacional da empresa.

A perda desses contratos produziram um efeito em cadeia sobre a atividade empresarial. Além da expressiva diminuição do faturamento, houve redução da capacidade de geração de caixa, dificultando a manutenção das operações, o cumprimento das obrigações correntes e a reposição dos contratos rescindidos, agravando progressivamente a situação econômico-financeira da Recuperanda.

Paralelamente, a recomposição desse faturamento vem sendo dificultada pela impossibilidade temporária de participação em licitações promovidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, circunstância que impede a empresa de disputar parcela relevante do mercado público estadual. Embora a Bankfort permaneça buscando novas oportunidades nas esferas municipal e federal, bem como intensificando a prospecção de contratos junto à iniciativa privada, a substituição dos contratos rescindidos demanda tempo e depende da publicação de novos certames, bem como da conclusão daqueles atualmente em andamento.”

Administração Judicial: Os esclarecimentos apresentados pela Recuperanda mostram-se suficientes para justificar a redução do faturamento, não havendo, neste momento, pendências remanescentes quanto ao questionamento formulado.

- Apresentar a composição detalhada do saldo de R\$ 22.350.612,09 registrado na rubrica Adiantamentos e Valores a Identificar.

Observação: Em resposta, a Recuperanda informou que a conta possui elevada complexidade em razão do acúmulo histórico de lançamentos, incluindo transferências financeiras sem identificação documental específica, pagamentos de vale-transporte e outros adiantamentos. Informou, ainda, que parte relevante do saldo permanece pendente de conciliação e identificação individualizada.

Administração Judicial: Os esclarecimentos apresentados confirmam a necessidade de saneamento e conciliação dos valores registrados na rubrica. Considerando a materialidade do saldo e a permanência de lançamentos pendentes de identificação, esta Administração Judicial seguirá acompanhando o processo de regularização informado pela Recuperanda.

- Informar a previsão para regularização das pendências relacionadas ao FGTS e à Dívida Ativa, apresentando, se houver, o cronograma estimado para adoção das medidas necessárias.

Observação: Em resposta, a Recuperanda informou que as referidas dívidas serão quitadas dentro do prazo estabelecido.

Administração Judicial: Considerando que a Recuperanda não apresentou cronograma detalhado para a regularização das pendências, bem como não disponibilizou fluxo de caixa e perspectiva de faturamento que permitam avaliar sua capacidade de cumprimento das obrigações, esta Administradora Judicial seguirá acompanhando a evolução das pendências e sua efetiva regularização..

Cumpra informar que, embora o presente RMA analise determinado período contábil, as informações abaixo referem-se às respostas apresentadas pela Recuperanda aos questionamentos formulados por esta Administração Judicial.

No tocante às perspectivas de faturamento, a Recuperanda informou que, apesar do impedimento temporário para participação em licitações promovidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, vem buscando recompor sua carteira de contratos por meio da participação em certames municipais e federais, bem como da intensificação da prospecção de clientes da iniciativa privada e da ampliação da atuação em contratos de eventos e serviços especializados. Informou, ainda, possuir participação em diversos procedimentos licitatórios em andamento, não sendo possível, contudo, estimar previamente o volume de futuras receitas, diante da dependência da publicação de novos editais e do resultado dos certames.

Quanto à adimplência das obrigações correntes, a Recuperanda informou que estas não vêm sendo regularmente adimplidas, atribuindo a situação ao encerramento sucessivo de contratos, aos bloqueios judiciais de contas bancárias e à retenção de valores por tomadores de serviços, circunstâncias que comprometeram seu fluxo de caixa. Informou, ainda, estar buscando a liberação de valores retidos e depositados nos autos da Recuperação Judicial, a fim de viabilizar o pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

Por fim, acerca dos fatores que impactaram suas operações, a Recuperanda reiterou que as sucessivas rescisões contratuais, os bloqueios judiciais e a retenção de valores contribuíram para a redução da receita operacional e da capacidade de geração de caixa. Como medidas de enfrentamento, informou estar concentrando esforços na recomposição da carteira de contratos, na participação em licitações municipais e federais e na prospecção de clientes privados, buscando diversificar suas fontes de receita e promover a recuperação gradual de sua capacidade operacional.

No slide posterior apresentamos os registros fotográficos:

5. Atividades da Administração Judicial



Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e, por consequência, manter os credores/interessados informados acerca do andamento das atividades da devedora e dos trâmites processuais.

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro na empresa analisada.

Constata-se que os balancetes contábeis do período em análise estavam devidamente assinados pelo administrador da Recuperanda e pelo contador responsável.

As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pela Recuperanda, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da Empresa.

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**

“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“S.A.” – Sociedade Anônima



Acesse o site



(51) 3276-2869



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre/RS, 9 de setembro de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ nº 50.197.392/0001-07)



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150